

# CONTRATO DE PARCERIA

## 1.º Outorgante

O N14 CrossFit, NIPC: 513061835, com sede na Rua do Tronco, 375 W0.7 - 4465-275 S. Mamede de Infesta, aqui representada pelo responsável José Sousa.

## 2.º Outorgante

**Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional** adiante designado por **SNCGP**, Pessoa Colectiva N.º 501615695, com sede na Rua Martens Ferrão, nº 12, 1º, 1050-160 Lisboa, aqui representada, por Jorge Manuel Rocha Alves, Presidente da Direção do SNCGP.

### 1.ª

O N14 CrossFit, compromete-se a conceder aos colaboradores, associados e familiares directos do agregado familiar do **SNCGP**, um benefício em relação à tabela de preços praticada com público em geral, nos termos abaixo discriminados:

- Desconto de 50% no valor da Inscrição/Jóia/Seguro, tabelado em 50.00€, passando a ser este valor de 25.00€; Desconto de 10% no valor da mensalidade, fixada em 50.00€ (frequência 3x/semana) e 65.00€ (Frequência Livre) passando estes valores a ser 45.00€ e 58.50€ respectivamente.

### 2.ª

Para terem acesso ao previsto no número anterior, os Associados do **SNCGP** identificar-se-ão, perante os serviços da N14 CrossFit, mediante a apresentação do respectivo Cartão de Identificação e/ou declaração de elegibilidade a atestar a qualidade de Associado do 2.º Outorgante.

### 3.ª

O pagamento dos serviços, a prestar pelo N14 CrossFit aos Associados do **SNCGP** e colaboradores é da responsabilidade destes e será efectuado integralmente no acto da prestação do serviço.

4.<sup>a</sup>

O **SNCGP** informará os seus Associados sobre os serviços que a N14 CrossFit se encontra em cada momento, habilitada a realizar no âmbito da presente Parceria, nomeadamente através dos seus Dirigentes, Delegados, Sedes e da edição de Publicação de Parcerias - Guia de Vantagens - distribuído aos Associados, quando ocorra a sua edição, bem como no seu site [www.sncgp.com](http://www.sncgp.com).

5.<sup>a</sup>

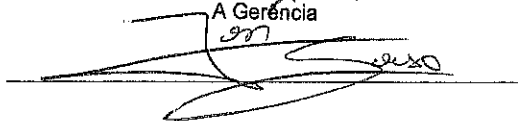
1. O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da respectiva assinatura, renovável automaticamente se nenhuma das partes o renunciar podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias sobre a data em que se operam os seus efeitos, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

2. O presente acordo é celebrado entre os Outorgantes de livre e espontânea vontade e aceite por ambas as partes, que seguidamente o assinam.

Porto, 23 de Dezembro de 2014

**A Gerência  
N14 CrossFit**  
(Assinatura e/ou Carimbo)

Números Exímios Gestão de  
Instalações Desportivas, Lda.  
A Gerência



**SNCGP**  
**Sindicato Nacional do Corpo de  
Guardas Prisionais**  
(Assinatura e/ou Carimbo)

